



**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 0182/2021**

**INSTITUI O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO  
MÓVEL DESTINADO AO CONTROLE  
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

Art. 1º Institui no âmbito do município de Petrópolis o “Programa de Castração Móvel” destinado ao controle populacional de cães e gatos.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá por seus recursos ou por meio de parcerias, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado para efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Art. 3º A Unidade Móvel deverá contar com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário, como:

- I – sala de ambulatório;
- II – sala de assepsia;
- III – sala de cirurgia;
- IV – sala de recuperação cirúrgica;
- V – banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
- VI – balança para pesagem dos animais;
- VII – kit para ressuscitação cardio-respiratória;
- VIII – equipamentos para esterilização de materiais;
- IX – material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A unidade móvel deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, e posteriormente atender a população de baixa renda, de acordo com documentação comprobatória e agendamento prévio.

Art. 5º Entende-se como população de baixa renda, cuja família possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto nº 6.135/2007, que “Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município de Petrópolis o “Programa Municipal de Castração”, visando aumentar o número de castrações, reduzindo assim a população de animais nas ruas, o que beneficiará também a população mais carente.

Os animais que estão nas ruas ficam sujeitos à atropelamentos, maus tratos e até mesmo contrair algum tipo de doença. Portanto, a questão animal também se constitui em uma questão de saúde pública, necessitando de investimentos advindos da área da saúde.

Além disso, muitas pessoas por suas condições financeiras não conseguem realizar o procedimento em seus animais.

O castramóvel trata-se de um veículo equipado para realizar cirurgias gratuitas de castração em cães e gatos. O controle reprodutivo dos animais domésticos é tema de significativa importância, especialmente porque tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública.

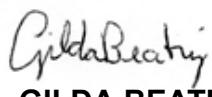
Equipamentos como os “Castramóveis” não necessitam de investimentos altos para a aquisição, além de terem a vantagem de poder circular por toda uma cidade, realizando atendimentos nos bairros e em regiões mais distantes, de pouco acesso.

Em meu gabinete, recebo diariamente inúmeros pedidos de ajuda, tanto de donos de animais, como denúncias dos que estão nas ruas.

De acordo com o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadias qualidades de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Assim, este projeto é de extrema importância.

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 2021



**GILDA BEATRIZ**  
Vereadora